FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.430 ,DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade sem prazo de validade nas passagens de coletivos para deficientes físicos e dá outras providências.

Art. 1º - As carteiras de gratuidade nos transportes coletivos do Município para deficientes físicos, quando a invalidez for diagnosticada de forma definitiva, deverão ser expedidas com validade indeterminada.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Barra Mansa poderá arbitrar multas às empresas que descumprirem o que rege o caput desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE MARÇO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE

Notícia Oficial
825 31
de março de 2015.

Ver. Roque Martins de Mello